

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****AVISO Nº 02/2024**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Des. Francisco Bandeira de Mello**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando constituir atribuição da Corregedoria Geral da Justiça esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, mediante a divulgação de normas ou instruções, consoante estabelece o art. 16, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando o disposto no artigo 269, § 3º, do Código de Processo Civil, no sentido de que a intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial;

Considerando os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 02/1990, que dispõem que compete à Procuradoria Geral do Estado representar judicialmente o Estado de Pernambuco e suas autarquias, observado o disposto no seu art. 56;

Considerando o artigo 11, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 49/2003, que dispõe sobre a competência da Procuradoria Geral do Estado para exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial do Estado e das suas entidades de direito público interno;

Considerando a dificuldade enfrentada por oficiais de justiça para citação/intimação da Agência Estadual de Meio Ambiente, na pessoa do seu representante legal, conforme noticia o Exmo. Sr. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, em proposição aprovada pelo Conselho da Magistratura, em 18/05/2023, e encaminhada a esta Corregedoria Geral através do SEI nº 00018434-80.2023.8.17.8017;

Considerando as informações prestadas pela Coordenadora da CEMANDO sobre a existência de reiterada controvérsia acerca da citação/intimação de autarquias e fundações de direito público do Estado de Pernambuco, inclusive sobre a possibilidade, ou não, de citações, notificações e intimações judiciais por meios eletrônicos, sendo esta modalidade de comunicação não-presencial a solicitada pela Central de Leitos do Estado, à exceção dos casos de obrigações urgentes ou mandados de segurança;

RESOLVE:

Orientar aos Juízes de Direito e aos Serventuários da Justiça de Pernambuco no sentido de que os mandados de citação e intimação do Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações de direito público, devem ser, por força de lei, dirigidos exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado;

Esclarecer que a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, detém natureza jurídica de autarquia de direito público, por força do art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 49/2003, pelo que os atos de comunicação judicial, nas ações em que a referida autarquia figure como parte, **devem ser dirigidos tão-somente à Procuradoria Geral do Estado**, excetuando-se os casos de mandados de segurança, que possuem disciplina própria;

Divulgar que, a teor da Instrução Normativa Conjunta nº 04 de 22/05/2023 (DJE 24/05/2023), as citações, notificações e intimações judiciais poderão ser cumpridas por meios eletrônicos, como e-mail, telefone e aplicativo de comunicação virtual de mensagem, salvo se a lei determinar procedimento específico ou nos casos em que o(a) destinatário(a) não puder ser identificado(a) e não confirmar o recebimento das ordens judiciais, hipóteses em que as diligências serão efetuadas obrigatoriamente na modalidade presencial, devendo os Oficiais/Oficiais de Justiça observar para tal finalidade o cumprimento do disposto no art. 45, § 2º do referido ato normativo.

Recife, 04/03/2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor Geral da Justiça

PJE COR NPU 0008029-63.2023.2.00.0000
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO